

CONTRATO Nº 27/2024
PROCESSO Nº 2023-06KN5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO COMERCIAL LEVE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B, Nova Valverde, Cariacica/ES, CEP: 29.151-819, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.700.911/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Carlos de Souza Jaretta**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.914.237-64, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233 - SSP/ES, Diretor, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO COMERCIAL LEVE**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 2023-06KN5 e do Pregão Eletrônico Nº 04/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 30/04/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

a) O Edital de Licitação e Anexos; b) a Proposta da Contratada; c) o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (um) Caminhão Comercial Leve, KIA BONGO K.498 (2024/2024), conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA**, com garantia do fabricante por prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.
- b) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto contratual até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato**, sendo que:

- a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devendo acompanhar a entrega do objeto no local indicado pela CETURB/ES. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.
- b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.
- c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.
- d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por até **60 (sessenta) dias corridos**, após apresentação dos motivos pela contratada, que serão analisados pela contratante.

10.2. A vigência do Contrato se iniciará na data de sua assinatura, em **03/06/2024**, e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto e devido pagamento.

10.3. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá oferecer 24 (vinte e quatro) meses de garantia de qualidade do veículo ofertados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

- a) entregar o veículo de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável e Preposto, o Sr. **Antônio Carlos de Souza Jaretta**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O veículo especificado neste contrato estará sujeito a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o veículo cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) apresentem defeitos físicos ou de fabricação; c) apresentem avarias que possam ser atribuídas a negligência ou acidente durante o transporte até a CETURB/ES; d) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição do veículo recusado.

Parágrafo Quarto: A aceitação do veículo pela CETURB/ES não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades por ela garantidas.

(21) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Parágrafo Quinto: O veículo, a juízo e critério da CONTRATANTE, será submetido a testes, caso a Comissão de Recebimento do objeto julgue necessário, efetuados pela própria CONTRATANTE ou órgão por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

18.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

18.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

18.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

18.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

18.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

18.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

18.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

18.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

18.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

18.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

18.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 03 de junho de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 10/06/2024 10:57:52 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 03/06/2024 13:41:11 -03:00

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 03/06/2024 13:40:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2024 10:57:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XZR9Q>

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

51

perímetro urbano do município de Muqui/ES.
Licença para Implantação de Infraestrutura: nº S.1102/2024.

Assinatura: 10/06/2024

Neomar Antônio Pezzin Júnior
 Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1337465

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

CONTRATO Nº 017/2023

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Processo Nº: 2022-50CDB

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei 8666/93.

ID C i d a d e S / T C E - E S :
 2023.500E060002.09.0012

Contratado: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ: 33.224.254/0001-42

Objeto: Prestação de serviços administrativos e de suporte de nível operacional, por meio de postos de Assistentes Administrativos e Encarregados, conforme discriminado no Termo de Referência.

Vigência do Contrato: 11/10/2023 a 10/02/2026

Órgão Adeso: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2022-50CDB (SEGER); 2024-X6JSF (DER-ES)

Valor: R\$ 570.844,80

Fonte Orçamentária: 1501000010 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Responsável pela assinatura: Edmar Fraga Rocha

Cargo: Diretor Setorial - DIRAD - DER-ES

Protocolo 1338004

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 048/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-D3PR2

Forma de Contratação: Concorrência Pública Nº 027/2023

Contratado: CONSÓRCIO MG CASTELO

CNPJ: 55.314.408/0001-20

ID C i d a d e S / T C E E S nº:
 2023.500E0100014.01.0117

Objeto: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E A EXECUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL, PONTE SOBRE O RIO CASTELO, COM 45,00 METROS DE EXTENSÃO, INCLUSIVE SEUS ENCABEÇAMENTOS, NO BAIRRO ESPLANADA, MUNICÍPIO DE CASTELO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL II (SR-2) DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES.

Valor: R\$ 4.231.211,59

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.**

Fonte: Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 119.006,47**

Exercício Financeiro de **2025** - Programa de

Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 4.112.205,12**

Assinatura: 11/06/2024.

JOSÉ EUSTAQUIO DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO DER-ES

Protocolo 1337744

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 049/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: Nº 2020-FG68D

Forma de Contratação: Edital de Concorrência nº020/2023

ID.CidadES/TCE-ES: 2023.500E0100014.01.0039

Contratado: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.261.959/0001-37

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção da Delegacia de Polícia Civil de Sooretama/ES.

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Valor: R\$2.109.363,64

Fonte: Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 10.45.102.06.181.0561.1780 - Natureza da Despesa: 44.90.51.00 - **R\$ 1.850.000,00**

Exercício Financeiro de **2025** - Programa de Trabalho: 10.45.102.06.181.0561.1780 - Natureza da Despesa: 44.90.51.00 - **R\$ 259.363,64.**

Assinatura: 11/06/2024

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS
 DIRETOR-GERAL DO DER-ES

Protocolo 1338187

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 113/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-CBF7M

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 012/2021

Contratado: FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 25.017.357/0001-03

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais **180 dias**, a contar de **15/06/2024**, e do prazo de execução, por mais **90 dias** a contar de **12/06/2024**, em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **12/12/2024.**

Assinatura: 10/06/2024.

Neomar Antônio Pezzin Júnior

Diretor Executivo Geral do DER-ES

Protocolo 1337470

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2023 -06KN5.

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Contratada: VCS Implementos e Veículos Ltda Ltda.

CNPJ: 21.700.911/0001 -00.

Objeto: fornecimento de um caminhão comercial leve.

Valor total estimado: R\$ 205.000,00.

Vigência: de 03/06/2024 até o recebimento definitivo do objeto e devido pagamento.

Fonte: recursos próprios.

Gestor do Contrato: Michel Vitória Souza de Andrade.
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1338034

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 034-S, DE 07 DE JUNHO 2024

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO DO SERVIDOR na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **IGOR SILVA DE CASTRO, NF 4777310** do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, a partir de 07/06/2024.

Vitória, 07 de junho de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1338337

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 032/2024 MUNICÍPIO DE JAGUARÉ Registro SIGEFES Nº 240179

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Jaguaré/ES

OBJETO: Construção da 2ª etapa da praça Nicolau Falchetto no município de Jaguaré.

VALOR TOTAL: R\$2.737.846,77 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$2.737.846,77 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 29/05/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.36.101.15.451.0054. 3532 - Implementação E Apoio À Construção E Adequação De Infraestrutura E Urbanização De Espaços Públicos, UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

Processo Nº 2024-73DCK

Vitória, 12 de junho de 2024.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1337407

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

CESAN torna público que requereu ao IEMA, através do processo nº 22237305, Licença Ambiental de Regularização de Saneamento para a Estação de Tratamento de Água de Carapina, no município de Serra Vitória, 12 de junho de 2024.

Munir Abud de Oliveira
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 1337962

RESUMO DO CONTRATO Nº 0147/2024

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

OBJETO: Produção de conteúdo customizado em EAD para treinamento Planos Municipais de Saneamento Básico e Contratos de Programa

CONTRATADA: EADS SOLUTION TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 7 meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

PROTOCOLO Nº 2024.006387

ID CidadES: 2024.500E1600006.11.0111

Vitória, 07 de junho de 2024

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN

Protocolo 1337891

RESUMO DO CONTRATO

Nº 0148/2024

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

OBJETO: Produção de conteúdo customizado em EAD para treinamento Código de Conduta e Integridade

CONTRATADA: EADS SOLUTION TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 7 meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

PROTOCOLO Nº 2024.006449

ID CidadES: 2024.500E1600006.11.0112

Vitória, 07 de junho de 2024

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN

Protocolo 1337904

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 198/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

OBJETO: Fica prorrogado por 10 (dez) meses o prazo contratual, a contar de 30/06/2024 e término em 30/04/2025, convencionado entre as partes que a prorrogação não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo nº 2024.007634

Vitória(ES), 11 de junho de 2024.

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

Centro de custo:

6002004100 (D-AC)

Classe de custo: 400300315

Protocolo 1337926



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2024 08:21:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0521DT>

